



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 090/22
Processo	Nº 2278/22
Ofício	Nº 121/22 – SME

ATA

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME e Maria Lídia Feiteira Talyuli – Mat. 12/4003 – SMA, bem como a presença das representantes do setor requisitante, Sr^a Márcia Rodrigues Costa, Nutricionista – SME; e das representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Sr^a. Gisele Francisco Monteiro e Sr. Maria Valéria de Faria, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 2278/22, da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em cumprimento ao Programa de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Governo Federal. Os gêneros solicitados atenderão à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1.290 de 26/10/2022 do Jornal O Popular, pág. 04, bem como no Jornal Extra do dia 26/10/2022, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **FORNEIRIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ 21.975.678/0001-80, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ERTHAL DISTRIBUIDORA DE CARNES – ME – CNPJ 26.488.358/0001-07, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME – CNPJ 11.412.009/0001-26, COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA – CNPJ 10.866.908/0001-36, MARISETE ISRAEL PEREIRA - ME – CNPJ 12.239.391/0001-27, ARMAZÉM DO PÃO BIBARRENSE LTDA – CNPJ 18.905.061/0001-63.** As seguintes empresas **ARMAZÉM DO PÃO BIBARRENSE LTDA, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME, R.O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME, Z E S COMERCIAL LTDA, FORNEIRIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA, ARMAZEM SUPERMAC EIRELI,**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MARISETE ISRAEL PEREIRA – ME, COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA e CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ERTHAL DISTRIBUIDORA DE CARNES – ME compareceram para o certame. A empresa **ARMAZÉM DO PÃO BIBARRENSE LTDA** representada por *Prothazio Julio Thurler Neto*, A empresa **ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME** representada por *Abel Angelo Pereira*, A empresa **R.O. ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME** representada por *Rian de Oliveira Almada*, A empresa **Z E S COMERCIAL LTDA** representada por *Andre Luiz Thomaz de Souza*, A empresa **FORNEIRIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI** representada por *Manoel Fernandes Filho*, A empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva*, A empresa **C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** representada por *Carlos Alberto Pinto Teixeira*, A empresa **PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA** representada por *Marcos Vieira de Barros*, A empresa **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI** representada por *Marco Antonio Caetano Caruba*, A empresa **MARISETE ISRAEL PEREIRA - ME** representada por *Osvaney*, A empresa **COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** representada por *Jéssica Priscilla Rezende Senra*, A empresa **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ERTHAL DISTRIBUIDORA DE CARNES – ME** representada por *Carlos Eduardo de Oliveira Erthal*. Durante a verificação da documentação de credenciamento, a Pregoeira e sua equipe de apoio, propôs a formação da comissão de análise de documentos e todos os licitantes concordaram. As empresas **ARMAZÉM DO PÃO BIBARRENSE LTDA, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** se prontificaram a compor a comissão de análise. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas a empresa **COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** não se enquadrou em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme o Item 10.3 do Edital. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foi verificado que as empresas não cotaram os seguintes lotes: 01, 03 e 09, as empresas alegaram não ofertar valores para os referidos lotes haja vista estarem com preço abaixo de mercado. Foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

menor preço por lote, conforme o item 14.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços por lote iniciais e ofertaram lances conforme mapa em anexo. Após negociação e considerando o critério de menor preço por lote, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme indicado no histórico de lances. Fica registrado que após o retorno do almoço o representante da empresa **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI** não compareceu para a continuidade do certame. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que as empresas **FORNEIRIA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA** apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. As empresas desde já ficam cientes que deverão apresentar a proposta adequada aos lotes por elas vencidas com os devidos valores unitários. Em seguida, a nutricionista do setor requisitante realizou a verificação das amostras apresentadas, em conformidade com o item 27 do edital. Foi emitido um parecer técnico atestando a aceitabilidade dos produtos, doc. Anexo. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciaram ao direito de interpor recurso. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h50min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes do setor requisitante, representantes das empresas presentes. Após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.